

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos destinado a atender diversas despesas relativas a manutenções no Edifício-Sede, Anexos, Nova CAE, Depósito de Urnas e Cartórios das 43ª e 72ª Zonas Eleitorais.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos objeto da presente Portaria encontra-se de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 4.578/2008-TRE-PA, e está discriminado em anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura Belém, 12 de fevereiro de 2009.

JANILZE RODRIGUES SANTOS
ANEXO DA PORTARIA N.º 10.228 - DG

SUPRIDO(A): LUCIANE DE OLIVEIRA TAVARES;

CARGO/FUNÇÃO: Servidor do Quadro Permanente do TRE-PA;

VALOR: R\$-4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para Material de Consumo – ND 3390.30 e R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para Outros Serviços de Terceiros – PJ – ND 3390.39;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA – PTRES 000170;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, inciso I, da Resolução nº. 4.578/2008 – TRE/PA;

PRAZO DE APLICAÇÃO: 60 (sessenta) dias, a partir da disponibilização do recurso na conta tipo “B” em nome da suprida;

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 10 (dez) dias subsequentes ao prazo de aplicação.

PORTARIA Nº 10.222 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e § 1º do art. 3º, da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008, e à vista da decisão exarada em expediente datado de 10.02.2009,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, com fulcro no art. 202 da Lei Federal nº 8.112/1990, e art. 95 da Lei Municipal nº 7.502/1990, aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal e Requisitados, abaixo relacionados, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, referente ao mês de Dezembro/2008.

SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE E REQUISITADOS DA UNIÃO	DATA(S) E/OU PERÍODO(S)
01. Ádison Pinto	11 a 12 e 15 a 19
02. Adriana Marques Corrêa	09 a 12
03. Alayr Maués Melo Sobrinho	16
04. Alcione Andrade Tocantins	05
05. Alvanete Corrêa de Souza (SUDAM)	01
06. Ana Cláudia de Araújo Rocha	17
07. Antônio Delduque de Araújo Travessa	01 e 05
08. Aristheu Arroxelas Lins Leal	17 a 18
09. Bianor da Silva Dantas	10 a 12
10. Bruno de Albuquerque Bastos	15 a 19
11. Carlos André Costa	01
12. Charles Wagner Almeida Nauar	9 a 10
13. Cláudia do Socorro Moraes Costa	1 a 19
14. Damares de Sousa Cardoso	15
15. Dimitri Maia Pinheiro	16 a 19
16. Domingos Raymundo da Silva Marinho Filho	20 a 31
17. Ester Guimarães dos Santos	01 a 05 e 09
18. Fernando Augusto Lobato Valente	19
19. Gustavo Nobre de Melo	01 a 10
20. João Batista de Jesus Oliveira	04 a 05
21. Joelma Oliveira Souza	11
22. Luiz Rogério Machado da Silva Borges	01
23. Maria das Graças dos Reis	09
24. Marisa Melo Frazão	10
25. Maura Marizita de Carvalho da Silva	15 a 16
26. Mônica de Paula	12
27. Robson de Freitas Costa	09
28. Rodrigo Augusto Nascimento Montero Valdez	01 a 05
29. Rogério Sirayama Pimentel	05 e 10 a 12
30. Rubens Cavalcante da Silva	05 a 19

31. Samuel Carvalho Marinho	03
32. Selma de Jesus Souza Saraiva	05

SERVIDORES REQUISITADOS – MUNICÍPIO	ÓRGÃO DE ORIGEM	DIA(S) E/OU PERÍODO(S)
01. Iracema Freire dos Reis	SEMEC	19
02. Lucimar Costa da Costa	SEFIN	15 a 16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 11 de fevereiro de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA

PORTARIA Nº 10.225 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e § 1º do art. 3º, da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008, e à vista da decisão exarada em expediente datado de 10.02.2009,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, com fulcro no art. 202 da Lei Federal nº 8.112/1990, art. 81 da Lei Estadual nº 5.810/1994, e art. 95 da Lei Municipal nº 7.502/1990, aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal e Requisitados, abaixo relacionados, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, referente ao mês de Janeiro/2009.

SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE E REQUISITADOS DA UNIÃO	DATA(S) E/OU PERÍODO(S)
01. Alessandra Lima Silva	20
02. Ana Cláudia de Araújo Rocha	07 a 21
03. Augusto Carlos Teixeira de Andrade de Júnior	19
04. Bruno Giorgi Almeida e Silva	19
05. Carlos Lodi Pedreira	22
06. Cláudia Teixeira Sá	12
07. Dave Pinheiro da Silva	29 e 30
08. Elaine Cristina de Jesus Santana da Silva	07 a 09
09. Elisabete de Oliveira e Silva	06 a 16
10. Fernanda Guerreiro Mattos Rodrigues	13
11. Haidee Maria Duarte de Souza	14
12. Heliana de Fátima Perreira Therezo	15 e 20
13. João Batista de Araújo Cavaleiro de Macêdo Junior	22 a 31
14. José Valnei de Oliveira Soares Júnior	26
15. Karlyelândia Rolim de Sousa	29 e 30
16. Kayla Oliveira Cohen	12 a 14
17. Lísia Regina Franco Dias	07 a 16
18. Lúcia da Conceição Johnston Moreira (Ministério da Fazenda)	26
19. Lúcia Rodrigues da Silva Oliveira	12
20. Márcia Socorro Raiol de Moraes	20
21. Maria Clélia dos Santos Pantoja	19 a 23
22. Maria das Graças dos Reis	26
23. Marcos Antônio Barreiros Leão	13 e 14
24. Miguel Chicre Bitar de Moraes	29
25. Ricardo Serruya de Medeiros	26
26. Rodrigo Augusto Nascimento Monteiro Valdez	22 e 23
27. Rogério Sirayama Pimentel	12
28. Rosângela Lopes Valente	23 e 27
29. Rosiane Revelle Santos dos Santos	20
30. Rubens Cavalcante da Silva	07 a 31
31. Walber Joaquim dos Remédios	28 a 30
32. Valena Laredo Mendonça Wanzeler	22
33. Vera Lucia de Lima Raposo (SUDAM)	20 a 22

SERVIDORES REQUISITADOS – ESTADO	ÓRGÃO DE ORIGEM	DIA(S) E/OU PERÍODO(S)
SERVIDORES REQUISITADOS – ESTADO		
01. Eliana Costa da Silva	SEDUC SEDUC	06

SERVIDORES REQUISITADOS –MUNICÍPIO	ÓRGÃO DE ORIGEM	DIA(S) E/OU PERÍODO(S)
01. Célia Miranda Gonçalves	SESAN	28
02. Maria Deolinda Trindade dos Santos	SESAN	16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 11 de fevereiro de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA

ACÓRDÃO N.º 22.312
RECURSO ELEITORAL N.º 4412 – PARÁ (MUNICÍPIO DE TOMÉ-AGU)

Relator Designado: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Relator Originário: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Recorrente: COLIGAÇÃO “JUNTOS VAMOS FAZER DIFERENTE”

Advogados: PAULO BENTES E OUTRO

Recorrente: CARLOS VINÍCIOS DE MELO VIEIRA

Advogados: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH E OUTRO

Recorrente: ILDA KIYOMI TAKEDA

Advogados: CARLA FERREIRA ZAHLOUTH E OUTRO

Recorrida: COLIGAÇÃO “TOMÉ AGU NO RUMO CERTO”

Advogados: VALBER CARLOS MOTTA CONCEIÇÃO E OUTROS

Os contratos administrativos decorrentes da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações – por terem cláusulas gerais são típicos contratos de adesão, vez que são pré-elaborados pelo Poder Público e, de regra, divulgados como anexos aos editais de licitação.

São assim considerados por conterem, na sua totalidade ou em parte significativa de seu conteúdo, cláusulas uniformes impostas pela Administração Pública, sob a forma de cláusulas gerais, típicas desse tipo de contrato, sem opção de escolha pelo contratado.

O art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, traduz o entendimento de que, por definição legal, os contratos de permissão são contratos de adesão. Ainda que o art. 41 dessa lei estabeleça que ela não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, a regulamentação própria dessa matéria não conduz a entendimento diverso.

Na regulamentação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora (Lei nº 4.177/62 e Decreto nº 52.795, de 31/10/1963), observa-se que o processo licitatório, tanto para a concessão como para a permissão, obedece a imposições muito mais rígidas estabelecidas pelo Poder Concedente, mais ainda que aquelas previstas na Lei nº 8.666/93. Até mesmo os critérios e quesitos para exame das propostas são estabelecidos no Decreto Regulamentador, havendo previsão, inclusive, de especificação das condições contratuais na portaria de permissão.

Afora todo um processo licitatório extremamente restrito, a outorga da permissão é prerrogativa do Ministro das Comunicações, ou seja, ato discricionário sujeito a aprovação do Congresso Nacional, com exige o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

Por esses motivos, considero que os contratos de permissão de serviços de radiodifusão são contratos de adesão.

Recurso de Ilda Kiyomi Takeda conhecido e provido para reformar a sentença recorrida e deferir seu registro ao cargo de Vice-Prefeita de Tomé-Açu.

Prejudicado o recurso de Carlos Vinícius de Melo Vieira.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso em relação à 1ª Recorrente, Coligação “Juntos Vamos Fazer Diferente”, ante a ausência de publicação que habilitasse o advogado que o subcreveu, nos termos do voto do Relator. Por maioria, dá provimento ao recurso de Ilda Takeda para reformar a sentença e deferir o registro da recorrente ao cargo de Vice-Prefeita de Tomé-Açu, e julga prejudicado o Recurso de Carlos Melo Vieira, nos termos do voto vista do Juiz José Rubens Barreiros de Leão. Vencidos o Relator e o Juiz Daniel Santos Rocha Sobral. Designado para lavrar o Acórdão o Juiz José Rubens Barreiros de Leão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 05 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator Designado, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator Originário, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.314
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 350 – PARÁ (MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AGU)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Impetrantes: ALCIONE FREITAS MERGULHÃO e FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: FÁBIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL - IGARAPÉ-AGU

O número de vereadores a ser eleito em cada município brasileiro deve observar a estimativa populacional apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2003.

Segundo o censo do IBGE daquele ano, o Município de Igarapé-Açu possuía exatos 33.969 habitantes, pelo que não se pode cogitar do inflacionado número de 11 (onze) vereadores e sim de 09 (nove), de acordo com a tabela anexa à Resolução TSE nº 21.702, de 02/04/2004.

As leis municipais que fixam o número de seus vereadores devem estar adequadas com o que dispõe a citada Resolução, sob pena de o TSE determinar o número de vereadores a eleger.

Segurança denegada para manter em nove o número de vereadores à Câmara Municipal de Igarapé-Açu.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 05 de fevereiro de 2009.